

Elektro Redes

Call Center primarizado em Campinas

Empresa promove transferência dos atendimentos da CEC para MG e Brasília. Sindicato não permitirá terceirização do Call Center! Que se cumpra o ACT!

“A ELEKTRO REDES S/A manterá com quadro próprio uma Central de Atendimento aos Clientes sediada em Campinas - SP, para atendimento, composta por agentes de relacionamento, assistentes, analistas, supervisores e coordenadores, cuja jornada e condições de trabalho obedecerão ao quanto disposto na presente cláusula.”

O texto é claro e está presente no caput da Cláusula 49 do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente da Elektro Redes.

Pois bem. Chegou ao conhecimento do Sinergia Campinas que a empresa estaria transferindo atendimentos, antes realizados pelos trabalhadores da CEC, para outro Call Center terceirizado em Minas Gerais e, mais recentemente ainda, para o Call Center em Brasília.

Com tais informações que caracterizam descumprimento do ACT, o Sindicato encaminhou à direção da Elektro uma Notificação Extrajudicial e isso ocorreu em 10 de maio passado. Em real demonstração de indiferença e de descaso para com as causas que atingem a rotina das trabalhadoras e dos trabalhadores a empresa não

deu nenhum retorno à advertência recebida.

O Sindicato, então, solicitou reunião com a Elektro para tratar do assunto, o que só aconteceu no último dia 27 de junho.

APONTAMENTOS

Na ocasião, o Sinergia Campinas cobrou da empresa o cumprimento da Cláusula 49 do ACT vigente (2023/2025) e das demais condições previstas na carta compromisso de 2020 que, entre outros pontos, trata sobre jornada de trabalho, plano de carreira e garantias do pessoal do Call Center. Informou que tem interesse em rediscutir a redação da cláusula, inclusive trazendo para dentro do ACT os trabalhadores das mídias sociais, bem como discutir os planos de car-

gos e salários, entre outras questões.

Enfim, o Sindicato deixou claro que não é contrário a negociar melhorias no Call Center, mas que não irá permitir a terceirização da Central de Atendimento da Elektro, lutando até na Justiça se necessário for.

Os representantes da empresa ouviram as reivindicações do Sindicato, porém, mais uma vez, não se posicionaram concretamente.

O Sindicato aguarda que o assunto seja resolvido o mais breve possível, considerando o cumprimento do Acordo Coletivo vigente. Tem disposição em negociar melhorias na carreira e nas condições de trabalho dos trabalhadores da Central de Atendimento ao Cliente. Que assim aconteça e não seja necessária a intervenção judicial.

Para o bem de toda a categoria.

Por melhores condições de trabalho e renda. Nossa luta transforma vidas.



A proposta de PLR 2024 e a pauta da PLR 2025 da Neoenergia Elektro e demais empresas

Confira o verso ▶▶▶▶

Veja a proposta de PLR 2024

Após muitas cobranças e insistências do Sinergia Campinas, depois de reuniões entre empresa e Sindicatos, num processo que veio se intensificando desde março passado e sempre sendo informado e debatido junto à categoria, no último dia 18 de junho foi possível chegar a uma proposta de PLR 2024 que está sendo deliberada pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras da Neoenergia Elektro e demais empresas

Será aplicado o mesmo modelo de Participação nos Lucros e Resultados para este ano, adotado desde 2018.

São 7 Combos com um total de 19 indicadores, cujas metas e pontuação distribuídas poderá atingir 1.000 pontos.

A pontuação atingida ao final do exercício deste ano, permitirá a aplicação no máximo de até 2,25% do Ebitda alcançado. Este valor apurado será destinando para o pagamento da PLR 2024 para todos os trabalhadores (as) da Neoenergia Elektro, mortais e imortais.

O montante será aplicado 50% como parte fixa e 50% como parte variável, que depende da remuneração de cada trabalhador(a) e também do desempenho da sua Área de trabalho.

Garantida a antecipação da 1ª parcela, no valor de R\$1.700,00 + 27% da remuneração, no final de julho de 2024 para os não ocupantes de cargos de liderança. A 2ª parcela será paga até o final de março de 2025, descontando-se o valor antecipado. Para os ocupantes de cargos de liderança, o pagamento será em parcela única, até o final de março de 2025.

Proposta final Objetivos 2024 – Neoenergia Elektro

N°	DESCRIÇÃO OBJETIVOS DISTRIBUIDORAS	0%		100%		PONTUAÇÃO MÁXIMA	%
1	SAÚDE E SEGURANÇA					100	100%
1.1	SEGURANÇA 360° (%)	50	80			100	100%
2	ECONÔMICO					350	100%
2.1	LUCRO LÍQUIDO (R\$ MM)	819,58	861,61			87,5	25%
2.2	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)	424	442			87,5	25%
2.3	DESPESA OPERACIONAL LÍQUIDA / MARGEM BRUTA (%)	20,13	19,15			87,5	25%
2.4	EBITDA (R\$ MM)	2229,59	2343,93			87,5	25%
3	QUALIDADE					250	100%
3.1	DEC SEM SUPRIDORA (HRS)	7,65	7,28			50	20%
3.2	ENQUADRAMENTO DE CONJUNTOS EM DEC (QTD.)	96,00	100,00			50	20%
3.3	FEC SEM SUPRIDORA (INT.)	4,40	4,19			50	20%
3.4	ENQUADRAMENTO DE CONJUNTOS EM FEC (QTD.)	99,00	104,00			50	20%
3.5	FER (ÍNDICE)	3,27	2,97			50	20%
4	ARRECADAÇÃO					145	100%
4.1	ARRECADAÇÃO (%)	96,58	97,30			120	83%
4.2	PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS (R\$ MM)	96,41	91,71			25	17%
5	PERDAS					50	100%
5	ÍNDICE DE PERDAS CONTÁBIL (%)	7,33	6,97			50	100%
6	CONTROLE DE ATIVOS					75	100%
6.1	BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA - (BRR) (R\$ MM)	7.093,32	7.457,08			25	33%
6.2	SISBASE (%)	96,50	99,00			15	20%
6.3	AIC DENTRO DO PRAZO (%)	93,00	95,00			10	13%
6.4	IQBT (%)	80,00	96,00			10	13%
6.5	NÍVEL DE ESTOQUE FINANCEIRO (R\$ MM)	133,37	121,25			15	20%
7	PROJETOS					30	100%
7	PLANO AVANÇA NEKT (%)	0	100			30	100%
						1000	

Taxa Negocial PLR 2024

A taxa negocial está prevista na 4ª cláusula do Termo Aditivo da PLR 2024 ao ACT 2023-2027 da Neoenergia Elektro. Ou seja, será de 3,93% e os trabalhadores abrangidos da base do Sinergia Campinas poderão manifestar sua oposição à contribuição negocial pessoal e formalmente, na sede do Sindicato conforme Termo da PLR.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA PLR 2025

Os trabalhadores das EMPRESAS, reunidos em assembleias, aprovaram a seguinte pauta de reivindicações para as negociações da PLR 2025:

Cláusula 1ª - A verba a ser destinada para o Programa de Participação nos Lucros e Resultados das EMPRESAS para o ano de 2025 deverá ser compatível com a praticada nas demais distribuidoras do GRUPO NEOENERGIA, de forma a garantir a melhora significativa nos valores atualmente praticados.

Cláusula 2ª - Será aplicado 100% do valor total do EBITDA apurado para todos os trabalhadores, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Diretores, Superintendentes, Gerentes Executivos, Gerentes, Supervisores, Gestores, Consultores e Especialistas de todos os níveis que serão regidos por um novo Termo Aditivo específico;

Cláusula 3ª - As metas factíveis para os indicadores poderão ser as mesmas alcançadas no final do exercício de 2024.

Cláusula 4ª - Na parcela variável, não será mais aplicado o percentual do conceito final obtido pela área onde o trabalhador/a está lotado/a funcionalmente

Cláusula 5ª - No caso de não atingimento das metas de alguns indicadores e, de superação de outros, haverá a compensação destes de forma proporcional.

Cláusula 6ª - Qualquer alteração de critérios de aferição e controle dos indicadores deverá ser objeto de discussão entre as EMPRESAS e SINDICATO, que igualmente definirão de comum acordo novos patamares para os mesmos, caso aqueles ora acordados mostrem-se prejudicados em razão de força maior ou caso fortuito, supervenientes à celebração do presente acordo.

Cláusula 7ª - Para a ELEKTRO REDES S.A., a antecipação da primeira parcela da PLR 2025 será paga para os empregados ativos em folha de pagamento até o penúltimo dia útil de julho do ano base 2025, consistentes no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), adicionado a 30% (trinta por cento) de 1 (uma) remuneração do empregado no mês anterior;

Cláusula 8ª - Para todas as EMPRESAS, após apurados os indicadores e calculado o valor definitivo, o pagamento da PLR 2025 de todos os empregados será efetuado até o último dia útil de março do exercício posterior.

Cláusula 9ª - Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas todas as cláusulas constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - PLR, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Cláusula 10ª - Em caso de impasse das negociações e de acordo com o artigo 4º da Lei 10.101, de 19/12/00, as partes estabelecem como mediador ou árbitro de ofertas finais a Gerência Regional do Trabalho de Campinas ou Ministério Público do Trabalho de Campinas.

Publicação de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas e do Sindicato dos Energéticos do Estado de São Paulo. Sede: Rua Doutor Quirino, 1509 - Centro - Campinas, SP CEP: 13015-082. Fones: Campinas Sede (19) 3739-4600

Diretor de Comunicação: Carlos Eduardo Fábio

Redação: Débora Piloni (MTb 25172), Elias Aredes Jr. (MTb 26850), Lilian Parise (MTb 13522) e Nice Bulhões (MTb/MS 74)

Ilustração: Ubiratan Dantas E-mail: comunicacao@sinergiaspcut.org.br

EXPEDIENTE

